



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

## LEI Nº 238/2010

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos na atual estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro e institui a Gratificação Especial aos Servidores Públicos designados para o Programa de Saúde da Família – PSF e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Ficam criados na atual estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro, disciplinada pela Lei Municipal nº 25, de 02 de julho de 1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento efetivo a serem providos mediante concurso público de provas e títulos sujeitos ao Regime Jurídico Único – RJU da Lei Municipal 26/98, abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE VAGAS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL BÁSICO
Médico	03	TNS	40 horas	R\$ 540,00
Odontólogo	02	TNS	40 horas	R\$ 540,00
Auxiliar de Enfermagem	05	TNM	40 horas	R\$ 465,00

Art. 2º. Fica criada a Gratificação Especial Por Desempenho de Atividades no Programa de Saúde da Família - GEPSF para os servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo, designados para o exercício no Programa de Saúde da Família – PSF, com especificação, exigência e valores abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
GEPSF – MÉDICO	Servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Médico – TNS, em exercício no Programa Saúde da Família – PSF com cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.	R\$ 5.800,00

Atado



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

GEPSF-ODONTÓLGO	Servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo – TNS, em exercício no Programa Saúde da Família – PSF com cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.	R\$ 2.000,00
GEPSF-ENFERMEIRO	Servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro – TNS, em exercício no Programa Saúde da Família – PSF com cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.	R\$ 2.000,00
GEPSF-AUX. ENFERMAGEM	Servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem – TNM, em exercício no Programa Saúde da Família – PSF com cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.	R\$ 300,00
GEPSF-ACD	Servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário – TNM, em exercício no Programa Saúde da Família – PSF com cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.	R\$ 300,00

§1º. A Gratificação Especial de que trata este Artigo visa recompensar a dedicação integral dos funcionários ao Programa de Saúde da Família - PSF, cumprindo jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, no turno diurno, num total de 40 (quarenta) horas semanais no desempenho das atribuições do Programa determinadas pelo Ministério da Saúde;

§2º. A Gratificação Especial de que trata esta lei não se incorpora ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

§3º. O recebimento da gratificação de que trata este artigo fica condicionado à manutenção da designação pelo Chefe do Poder Executivo para integrar o programa e ao efetivo exercício pelo servidor.

§4º. A existência da Gratificação Especial está condicionada a permanência do Programa Saúde da Família – PSF pelo Governo Federal;

§5º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder ao aumento da gratificação de que trata este artigo conforme percentual de aumento dos recursos repassados pelo Governo Federal no âmbito do Programa Saúde da Família.

Art. 3º. Para o provimento dos cargos criados no Art. 1º desta Lei deverá ser obedecido o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

At-ley



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO


Parágrafo Único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas e títulos para o provimento das vagas criadas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício financeiro vigente e de acordo com as verbas suplementares que eventualmente poderão ser aprovadas pela Câmara Municipal, observada a Lei Federal n.º 4.320/64;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente no que for incompatível com o disposto na Lei 25/98, de 02 de julho de 1998.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Umbuzeiro 26 de maio de 2010.

  
ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA  
Prefeito